

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO	FUMEC.2025.00000952-17
OBJETO	OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FUMEC DESCENTRALIZADA PADRE ANCHIETA
PASTA TÉCNICA	https://drive.google.com/drive/folders/1Z96w_K9iJJw8UfDPUUu4yxot-A23bNCV?usp=sharing
PRAZO DA OBRA	08 (OITO) MESES
PRAZO DO CONTRATO	14 (QUATORZE) MESES
VALOR DA OBRA	R\$ 8.256.832,53
DATA-BASE DO ORÇAMENTO	dezembro/2025
LOCAL DA OBRA	Rua Silvia Camargo Lima, s/n – Vila Renascença
GOOGLE MAPS	<a @-22.86125,-47.145278,15z"="" href="https://www.google.com/maps/place/22°51'40.5\" s+47°08'43.5\"w="">22°51'40.5"S 47°08'43.5"W - Google Maps
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
GARANTIA DE PROPOSTA	(X) SIM () NÃO

SUMÁRIO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	1
1. OBJETO	4
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	4
3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
4. PASTA TÉCNICA	5
5. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA	5
6. VALOR DO CONTRATO E PREVISÃO DE REAJUSTE	6
7. LOCAL DE EXECUÇÃO	7
8. VISTORIA PRÉVIA	7
9. GARANTIA DE PROPOSTA.....	8
10. QUESITOS TÉCNICOS DA PROPOSTA	9
10.1. Informações técnicas da proposta	9
10.2. Leis sociais e BDI	10
11. MODALIDADE DA LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA 10	
12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	11
13. GARANTIA CONTRATUAL	13
13.1. Condições gerais	13
13.2. Condições de recebimento da garantia.....	14
13.3. Condições de execução da garantia	14
13.4. Condições de liberação da garantia	15
13.5. Cláusula de manutenção corretiva	15
13.6. Cláusula de retomada de obra (<i>step-in right</i>)	16
14. SEGURO DE OBRA.....	17
15. EXECUÇÃO DO OBJETO	18
15.1. Documentação para início da execução.....	18
15.2. Início das obras e mobilização de equipes	20
15.3. Administração local da obra	21
15.4. Instalações provisórias em edificações permanentes.....	22
15.5. Livro de ordem (diário de obras) e demais registros de obra	24
15.6. Segurança e medicina do trabalho	25
15.7. Orientações técnicas para execução das obras.....	26
15.8. Limpeza, asseio e conservação predial.....	29

15.9. Subcontratações	30
15.10. Horário de prestação dos serviços	31
15.11. Fator chuva e demais paralisações.....	32
15.12. Orientações gerais	33
16. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS	34
17. PAGAMENTO	37
18. RECEBIMENTO DO OBJETO	39
18.1. Entrega da obra	40
18.2. Recebimento provisório	41
18.3. Recebimento Definitivo	44
19. GARANTIA PÓS-OBRA.....	45
Assistência Técnica	46

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FUMEC DESCENTRALIZADA PADRE ANCHIETA.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as metas pactuadas pelo Exmo. Sr. Prefeito de Campinas para os 100 primeiros dias de governo no ano de 2025, conforme documento SEI nº 14425101.

Considerando as demandas já apresentadas nos anos de 2024 e 2025 (ambas metas nº 03 do Plano de Ação) pelas respectivas áreas da Fundação quanto a demanda de abertura de espaços descentralizados da FUMEC nas regiões dos bairros São Marcos e Padre Anchieta, bem como da construção de prédio próprio da FUMEC Descentralizada Norte - documentos nºs 14425717 e 14427580.

Considerando que a atual FUMEC Descentralizada está atualmente em local cedido provisoriamente e que os possíveis investimentos com manutenção ou reforma e adequação custara à fundação recursos em locais não próprios.

Considerando que as regiões do São Marcos e Padre Anchieta - região Norte de Campinas - possuem, conforme dados IBGE 2022 (favelas), mais de 400 analfabetos, sendo que esse número se leva em consideração apenas pessoas morando em favelas, ou seja, em situação de vulnerabilidade econômica e social (documento nº 14427598). Sendo assim, esse número de analfabetos e analfabetos funcionais é, portanto, muito maior do que 400 pessoas e que os prédios próprios da FUMEC ofertam além de EJA I, o programa PEALV de educação ao longo da vida e também promovem a integração com a qualificação profissional.

Por fim, considerando as metas pactuadas em Planos Nacional e Municipal de Educação onde a fundação deve promover a superação do analfabetismo absoluto, o combate ao analfabetismo funcional e a integração EJA e Qualificação Profissional.

Faz-se necessária e justificada a execução da obra supracitada, objeto da presente contratação.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária a ser anexada ao processo.

3.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital.

4. PASTA TÉCNICA

4.1. Para download da pasta técnica, clique no link a seguir ou copie e cole no seu navegador: https://drive.google.com/drive/folders/1Z96w_K9iJw8UfDPUUu4yxot-A23bNCV?usp=sharing.

4.2. A pasta técnica, anexo deste edital, contém:

4.2.1. A descrição da solução como um todo e as especificações técnicas necessárias para execução do objeto, através dos projetos técnicos nela contidos.

4.2.2. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **14 (QUATORZE) MESES**, na forma do artigo 105 da LF 14.133/2021 (doravante denominada NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos).

5.1.1. A contagem do prazo de contrato se iniciará na data da assinatura do termo de contrato pela ADJUDICATÁRIA do certame.

5.1.2. A ADJUDICATÁRIA deverá assinar o contrato, através do sistema eletrônico SEI, em até 02 (dois) dias úteis da comunicação da FUMEC.

5.1.3. Caso não seja informado pela ADJUDICATÁRIA outro endereço eletrônico, a comunicação da assinatura ocorrerá através do e-mail informado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA a conferência do recebimento da informação.

- 5.1.4. O atraso ou recusa em assinar o contrato, ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução integral da garantia de proposta e revogação da adjudicação.
- 5.2. O prazo de execução da obra será de **08 (OITO) MESES**, conforme período definido em cronograma físico-financeiro constante na pasta técnica anexa ao edital.
- 5.2.1. A contagem do prazo de execução se iniciará na data de envio, pela FUMEC, da Ordem de Início dos Serviços.
- 5.2.2. Caso não seja informado pela CONTRATADA outro endereço eletrônico, o envio será realizado no endereço de e-mail informado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a conferência do recebimento da informação.
- 5.3. Conforme Art. 111 da NLLC, nos contratos de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo de possível constituição em mora e respectivas sanções administrativas.

6. VALOR DO CONTRATO E PREVISÃO DE REAJUSTE

- 6.1. O valor total estimado, referente à execução dos serviços, objeto da presente licitação, é de **R\$ 8.256.832,53 (oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**.
- 6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas tabelas referenciais informadas na planilha orçamentária, constante da pasta técnica, com data-base de **dezembro/2025**.
- 6.3. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 01 (um) ano a contar da data-base do orçamento da Administração, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV),

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, calculado a partir da data-base do orçamento.

6.3.1. Será considerado, para o cálculo do interregno de 01 (um) ano, o último dia do mês da data-base do orçamento, ou seja, farão jus ao direito do reajuste os serviços medidos no mês subsequente ao mês do orçamento da Administração somado o interregno.

6.3.2. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados no(a) **Rua Silvia Camargo Lima, s/n – Vila Renascença.**

7.2. Para exata localização da obra no mapa: [22°51'40.5"S 47°08'43.5"W - Google Maps](#)

8. HISTÓRIA PRÉVIA

8.1. A vistoria prévia dos interessados em participar do processo licitatório será **facultativa**.

8.1.1. O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por declaração formal de responsabilidade, conforme modelo anexo ao edital, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da licitante.

8.2. Os interessados poderão realizar vistoria mediante prévio agendamento e sob acompanhamento de servidor da FUMEC designado para esse fim, no intuito de dimensionamento e da elaboração da proposta.

8.2.1. O agendamento da vistoria deverá ser realizado através do telefone (19)3519-4300, junto ao Setor de Engenharia.

8.2.2. A vistoria será realizada em dias úteis, das 09:00 às 16:00 até o último dia útil anterior ao da sessão pública.

8.2.3. Durante a vistoria, será permitido o registro fotográfico pela licitante.

8.3. O Atestado de Vistoria, conforme modelo anexo ao edital, deverá ser preenchido e assinado pelo profissional credenciado da empresa e pelo servidor designado da FUMEC que acompanhou a vistoria. O atestado de vistoria é condição para qualificação técnica, devendo ser apresentado junto à documentação de habilitação.

9. GARANTIA DE PROPOSTA

9.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.2. O interessado deverá apresentar **Garantia de Proposta** no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme § 1º do art. 96 da NLLC:

9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

9.2.2. Seguro-garantia;

9.2.3. Fiança bancária;

9.2.4. Título de capitalização.

9.3. No caso de garantia de proposta em forma de caução em dinheiro, o interessado deverá entrar em contato com a Tesouraria da FUMEC, através do telefone (19)3519-4300 ou através do e-mail tesouraria@educa.fumec.sp.gov.br, com a devida antecedência, para solicitar os dados bancários.

9.3.1. O interessado é responsável por verificar que os dados e valores transferidos estejam corretos, e que a caução seja depositada dentro do prazo estipulado para apresentação das propostas, considerando os prazos e horários de compensação bancária.

9.3.2. Depósitos recebidos após o horário da sessão pública, ou com valores inferiores ao exigido, serão devolvidos em até 10 (dez) dias úteis, e o interessado não poderá apresentar proposta para participação na licitação.

9.4. Caso o interessado opte pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentar uma apólice válida, em conformidade com as normas vigentes e que tenha sido emitida por uma seguradora autorizada.

9.4.1. O interessado é responsável por contratar o seguro tempestivamente, de forma a garantir a validade da apólice.

9.4.2. A garantia de proposta deve permanecer válida durante todo o período de validade da proposta.

9.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes pré-habilitados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.6. Implicará na execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10. QUESITOS TÉCNICOS DA PROPOSTA

10.1. Informações técnicas da proposta

10.1.1. A Licitante deverá apresentar, juntamente à proposta comercial, para avaliação da equipe técnica presente na sessão pública:

10.1.1.1. Planilha orçamentária com quantitativos e preços global e unitários, aplicados BDI e Encargos Sociais, assinada pelo responsável técnico da licitante (não obrigatória quando o edital previr disputa de lances);

10.1.1.2. Cronograma físico-financeiro, conforme pasta técnica disponibilizada no edital, assinado pelo responsável técnico da licitante;

10.1.1.3. Detalhamento de encargos sociais (leis sociais) aplicados à mão de obra, assinado pelo responsável técnico da licitante;

10.1.1.4. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)

aplicados aos custos da obra, assinado pelo responsável técnico da licitante.

10.1.2. Não será avaliada a planilha orçamentária da proposta inicial das licitantes quando o edital previr modo de disputa aberto ou combinado (aberto e fechado), mantendo-se ainda a análise dos demais itens exigidos na proposta comercial.

10.2. Leis sociais e BDI

10.2.1. Apresentar detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os tributos utilizados para sua formação, com desoneração da folha de pagamento ou sem desoneração da folha de pagamento, de acordo com o CNAE principal da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei nº 12.546/11 e na Lei nº 12.844/13, e suas alterações, em especial as Leis nº 13.161/15 e nº 14.973/24, rubricados e assinados pelo responsável técnico pela obra.

10.2.2. Observar a contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta (um dos tributos da fórmula do BDI), em conformidade com a Lei nº 12.844/13 e suas alterações, em especial as Leis nº 13.161/15 e nº 14.973/24.

10.2.3. Atentar-se ao fato de que, por padrão, o orçamento de referência da Administração usa como base as planilhas com custos de mão de obra não desonerados, o que implica em uma composição referencial de BDI sem a rubrica da CPRB.

11. MODALIDADE DA LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A licitação para contratação do objeto será na modalidade **CONCORRÊNCIA**.

11.2. O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

11.3. Será selecionada a proposta que apresentar **MAIOR DESCONTO**.

11.4. Após o julgamento, a licitante vencedora deverá reelaborar e apresentar à FUMEC, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem

como o cronograma físico-financeiro, detalhamento do BDI e Encargos Sociais, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

11.4.1. Para a reelaboração da planilha orçamentária, todos os preços unitários limitar-se-ão aos valores unitários apresentados pela Administração. Quando o critério de julgamento for pelo maior desconto, este deverá ser aplicado linearmente por todos os itens componentes da planilha orçamentária de referência.

11.4.2. Os quantitativos, custos unitários, custos totais, preços unitários, preços totais, BDI e Encargos Sociais das planilhas readequadas deverão ser apresentados com arredondamento de 02 (duas) casas decimais.

11.4.3. Possíveis divergências de arredondamento entre o valor total calculado na planilha readequada e o valor total da proposta vencedora deverão ser ajustados, limitando-se ao valor deste último.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação técnico – operacional

12.1. Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ativo.

12.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida (Súmula 24 do TCE, alterada pela LF14.133/21).

12.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

12.2.1.1. No mínimo 12.193kg (doze mil, cento e noventa e três quilogramas) de execução de estrutura em *Light Steel Frame*.

12.2.1.2. No mínimo 28,6 kWp (vinte e oito vírgula seis quilowatts-pico) de supervisão, gestão, condução de equipe ou execução de sistema de geração

fotovoltaica.

12.2.2. A licitante deverá tomar conhecimento das quantidades e unidades de medida exigidas à qualificação técnica do presente instrumento, sendo imprescindível para a análise, a apresentação do atestado na unidade de medida solicitada.

12.2.3. Admitir-se-á a somatória das quantidades de serviços constantes em mais de um atestado, desde que comprovada que a prestação dos serviços tenha sido executada concomitantemente.

12.2.4. O(s) atestado(s) que não tenham sido emitidos pela FUMEC, deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU.

12.2.5. Poderá ser apresentada, em substituição ao atestado, Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO ou CAT-O) emitido pelo CREA ou CAU.

12.2.6. As Licitantes deverão assinalar com caneta do tipo marca texto nos atestados apresentados a descrição dos serviços exigidos para comprovação e seus quantitativos.

12.3. Apresentação do Atestado de Vistoria ou a Declaração de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado. No caso de apresentação da Declaração de Responsabilidade, esta deve ser assinada pelo responsável técnico da licitante.

Qualificação técnico – profissional

12.4. Certidão de Registro Profissional do responsável técnico da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ativo.

12.5. Apresentação de, no mínimo, 01 CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome do responsável técnico, emitida pelo CREA ou CAU.

12.5.1. A(s) CAT(s) deverá(ão) conter:

12.5.1.1. No mínimo 12.193kg (doze mil, cento e noventa e três

quilogramas) de execução de estrutura em *Light Steel Frame*.

12.5.1.2. No mínimo 28,6 kWp (vinte e oito vírgula seis quilowatts-pico) de supervisão, gestão, condução de equipe ou execução de sistema de geração fotovoltaica.

12.5.2. Admitir-se-á a somatória das quantidades de serviços constantes em mais de uma CAT.

12.6. Declaração formal de que o responsável técnico detentor da(s) CAT(s) integrará a equipe técnica responsável pela execução da obra.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Condições gerais

13.1.1. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, como **condição para assinatura do contrato**, garantia contratual na modalidade **SEGURO-GARANTIA**.

13.1.2. O seguro deverá prever a cobertura básica de execução do contrato (*Performance Bond*) no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

13.1.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis por lei.

13.1.4. Deverá estar prevista na apólice as seguintes coberturas adicionais:

13.1.4.1. Cláusula de Manutenção Corretiva.

13.1.4.2. Cláusula de Retomada de Obra (*Step-in Right*).

13.1.5. As garantias contratuais deverão vigorar por todo o período de execução do contrato, acrescido de 12 (doze) meses destinados à cobertura do período de manutenção corretiva.

13.2. Condições de recebimento da garantia

13.2.1. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.

13.2.2. O recebimento da garantia será feito mediante envio para o e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br da apólice do seguro-garantia, devidamente registrada na SUSEP.

13.2.3. A não prestação da garantia no prazo estabelecido equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes e execução da garantia de proposta.

13.3. Condições de execução da garantia

13.3.1. Em caso de inadimplemento contratual da CONTRATADA, devidamente apurado em processo administrativo, a FUMEC notificará a seguradora emitente, encaminhando cópia da decisão administrativa e dos documentos que comprovem o descumprimento das obrigações contratuais.

13.3.2. A seguradora será instada a manifestar-se quanto à forma de cumprimento da obrigação garantida, podendo optar, conforme previsão da apólice, por:

- a) Efetuar o pagamento da indenização devida; ou
- b) Assumir a execução do contrato remanescente, nos termos da cláusula de retomada de obra/serviço.

13.3.3. O prazo para manifestação e cumprimento das obrigações pela seguradora observará o disposto na apólice de seguro e na regulamentação vigente, especialmente a LF 15.040/2024 e suas alterações.

13.3.4. A execução da garantia não exclui nem substitui a aplicação das sanções administrativas cabíveis à CONTRATADA, nem afasta sua responsabilidade por eventuais perdas e danos não cobertos pela apólice.

13.4. Condições de liberação da garantia

13.4.1. Após o fim do período de manutenção corretiva ou a extinção do contrato (por motivo não imputável à CONTRATADA), será emitida declaração da fiel execução do contrato ou os motivos de sua extinção, pelo Diretor de Suprimentos e Contratos, com subsequente autorização de liberação da garantia pelo presidente da FUMEC.

13.5. Cláusula de manutenção corretiva

13.5.1. A cobertura da manutenção corretiva deverá abranger, mas não se limitar a:

13.5.1.1. Defeitos estruturais;

13.5.1.2. Problemas em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, drenagem, gás, e demais sistemas construtivos executados na obra;

13.5.1.3. Falhas em acabamentos, revestimentos, pisos, pinturas e impermeabilizações;

13.5.1.4. Danos acidentais ocorridos após a conclusão da obra causados por falhas de construção;

13.5.1.5. Danos a terceiros ocorridos após a conclusão da decorrentes de falhas de construção;

13.5.1.6. Danos resultantes de defeitos ocultos;

13.5.1.7. Reparos emergenciais necessários para evitar riscos iminentes

após a conclusão da obra;

13.5.1.8. Qualquer não conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis ao contrato.

13.5.2. A cobertura da cláusula de manutenção corretiva terá validade pelo período de **12 (doze) meses** a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP).

13.5.3. O valor máximo indenizável pelo seguro-garantia para manutenção corretiva será estabelecido em **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

13.5.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar os reparos indicados dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da notificação pela CONTRATANTE.

13.5.5. Caso a CONTRATADA descumpra suas obrigações relativas ao período de manutenção corretiva — seja por inação ou atraso diante de chamados ou por execução insatisfatória dos serviços —, a CONTRATANTE poderá acionar a seguradora para execução dos serviços, utilizando os recursos do seguro-garantia, sem prejuízo de outras penalidades contratuais

13.5.6. A emissão, pela FUMEC, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações relativas ao período de manutenção corretiva.

13.5.7. A cláusula de manutenção corretiva que trata este subitem não substitui ou reduz o prazo de garantia legal da obra.

13.6. Cláusula de retomada de obra (*step-in right*)

13.6.1. A seguradora emitente que optar pela retomada de obra, obriga-se, na hipótese de inadimplemento total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a assumir a execução da obra diretamente ou por meio de empresa substituta por ela indicada, devidamente habilitada (nas mesmas condições expressas no edital) e aceita pela Contratante.

13.6.2. A retomada da obra pela seguradora deverá ocorrer sem solução de continuidade, observando-se o projeto, o cronograma e as especificações técnicas originalmente contratadas.

13.6.3. A seguradora assumirá todas as obrigações remanescentes da contratada, inclusive responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis e técnicas diretamente vinculadas ao contrato principal, até o recebimento definitivo da obra.

13.6.4. A cláusula de retomada poderá ser acionada pela Contratante nas seguintes situações:

13.6.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.6.4.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.6.4.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.6.4.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.6.4.5. Abandono de obra ou não execução ou paralisação injustificada dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias.

14. SEGURO DE OBRA

14.1. Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro de obra com cobertura mínima de:

14.1.1. Risco de Engenharia, com importância segurada correspondente a 100% do valor total do contrato (cobertura mínima de eventos da natureza, desmoronamento, incêndio, explosão, roubo e furto qualificado);

14.1.2. Responsabilidade Civil (geral e cruzada com fundações), com importância assegurada correspondente a 10% do valor total do contrato, para ressarcimento de danos;

14.1.3. A data do término da vigência dos seguros deverá considerar, no mínimo, o prazo até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto contratado.

14.1.4. O valor deste seguro deve ser considerado no BDI calculado pela CONTRATADA na apresentação da proposta.

14.2. A não prestação desta garantia equivale à inexecução total do objeto, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas por lei.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Documentação para início da execução

15.1.1. Após assinatura do contrato, será emitida e enviada, pela FUMEC, a Ordem de Início dos Serviços, começando a contagem do prazo de execução.

15.1.2. Caso a CONTRATADA não informe outro endereço eletrônico, a OS será enviada no e-mail informado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a conferência do recebimento da informação.

15.1.3. Após envio da OS, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para entrega, à FUMEC, da documentação relacionada abaixo:

15.1.3.1. ART ou RRT emitida e assinada pelo responsável técnico da obra (apresentado na licitação), com base no valor total do contrato;

15.1.3.1.1. O responsável técnico da obra, mencionado no subitem anterior, deverá pertencer ao quadro de pessoal, em qualquer uma das situações seguintes:

15.1.3.1.1.1. Ser do quadro permanente da CONTRATADA, comprovação pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados.

15.1.3.1.1.2. Ser sócio ou proprietário, comprovação através da juntada de cópia do contrato social.

15.1.3.1.1.3. Ser profissional autônomo contratado, comprovado pela juntada de cópia do respectivo contrato.

15.1.3.1.1.4. Durante a execução do contrato, admitir-se-á a substituição do responsável técnico por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

15.1.3.2. Carta de apresentação do PREPOSTO DA CONTRATADA, em modelo acordado com a CONTRATANTE, que representará a CONTRATADA nos assuntos de ordem administrativa e contratual;

15.1.3.3. Carta de apresentação do engenheiro residente responsável pela supervisão e gestão da obra, acompanhada da respectiva ART;

15.1.3.4. Carta de apresentação do engenheiro ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de sua competência, conforme as normas regulamentadoras e a legislação vigente, acompanhada da respectiva ART (se engenheiro);

15.1.3.5. Carta de apresentação da equipe que comporá a administração local da obra, constante em planilha orçamentária;

15.1.3.6. Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRDCC), conforme anexo D do Decreto Municipal 18.167/2013;

15.1.3.7. Planejamento detalhado das atividades para cumprimento do cronograma estabelecido em edital;

15.1.3.8. Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

15.1.3.9. Recibo de Comunicação Prévia de Obras enviado à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT);

15.1.3.10. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) específico da obra

(canteiro de obras), elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, conforme a NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (durante a execução da obra o documento deverá ser constantemente atualizado ou reelaborado);

15.1.3.11. Comprovante (apólice) de contratação de seguro de obra.

15.1.4. A primeira medição estará condicionada à entrega da documentação prevista neste subitem.

15.2. Início das obras e mobilização de equipes

15.2.1. Iniciados os prazos de execução e contrato, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para entrega da relação de documentos do subitem anterior, mobilização de equipes e início efetivo dos serviços, devendo adequar-se ao cronograma estabelecido da obra. O período de mobilização não servirá de pretexto para aditamentos de prazo.

15.2.2. O prazo de mobilização é destinado para atividades como: reconhecimento detalhado do terreno; análise de interferências locais (rede elétrica, hidráulica, gás, estruturas existentes, invasões, etc); vistoria das imediações; elaboração de plano de ação detalhado para cumprimento do cronograma; captação de recursos e dimensionamento de equipes; contratações; cadastros de obra (SCPO, CNO, e outros cadastros e envio de informações obrigatórias); emissão de ART/RRT; treinamento no ambiente obras.gov.

15.2.3. Nos casos em que o local de obra já tenha ligação de água ou elétrica existente e o prédio esteja desocupado para realização da obra, as respectivas faturas deverão ser transferidas em nome da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, durante toda sua execução.

15.2.4. Também durante o prazo de mobilização, a CONTRATADA deverá apresentar PREPOSTO para representá-la administrativamente, bem como a equipe técnica que se responsabilizará pela execução e acompanhamento da obra.

15.2.5. Qualquer alteração, por parte da CONTRATADA, no PREPOSTO ou na equipe técnica, deverá ser comunicada com a máxima antecedência à FISCALIZAÇÃO, devendo a equipe anterior passar aos novos profissionais todas as informações do contrato e da obra, bem como do preenchimento do diário de obra e medições na plataforma obras.gov e emissão de relatório de fotos.

15.2.6. Somente será permitida a substituição do responsável técnico, detentor da ART/RRT da obra, por outro profissional de experiência comprovadamente equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

15.2.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, requisitar a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA (preposto, responsável técnico, equipe técnica ou funcionários da obra), para melhor atendimento do contrato.

15.3. Administração local da obra

15.3.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, engenheiro residente, devendo este se responsabilizar pelo acompanhamento e gerenciamento da obra, gestão de equipes, controle de qualidade, organização do canteiro de obras, gestão de recursos, segurança do trabalho, controle de prazos e cronograma, documentação e registros da obra e atendimento à fiscalização da CONTRATANTE e dos órgãos de controle. O profissional deverá ser capaz de esclarecer quaisquer dúvidas técnicas da CONTRATANTE durante as vistorias e apresentar à FISCALIZAÇÃO soluções adequadas para eventuais problemas técnicos identificados ao longo da execução da obra.

15.3.2. A CONTRATADA deverá garantir a presença regular e contínua da equipe residente da obra (engenheiros, mestre de obras, encarregados, almoxarife, vigias, controladores de acesso, segurança do trabalho, etc.), sendo vedada a supervisão da obra por meio de visitas esporádicas de qualquer membro da equipe residente.

15.3.3. A ausência injustificada de qualquer membro da equipe residente por período prolongado ou de forma intermitente, sem a devida substituição previamente

comunicada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, será considerada inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no edital.

15.3.4. A administração local prevista na planilha orçamentária da licitação constitui uma estimativa baseada no porte e complexidade da obra. Cabe à CONTRATADA o dimensionamento adequado de sua equipe, que deverá contar, no mínimo, com os profissionais indicados na referida planilha.

15.4. Instalações provisórias em edificações permanentes

15.4.1. Será admitida, mediante solicitação formal da CONTRATADA e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, a utilização de edificações permanentes já concluídas (blocos ou unidades da obra principal) como instalações provisórias de canteiro de obras, tais como escritórios administrativos, sanitários, refeitórios, almoxarifado, vestiários e demais dependências operacionais, desde que não haja qualquer prejuízo ao cronograma físico-financeiro pactuado, à segurança dos trabalhadores ou à qualidade da obra.

15.4.2. A utilização de edificações permanentes deverá observar as seguintes condições:

15.4.2.1. A utilização não poderá comprometer ou atrasar as etapas subsequentes da obra, nem interferir no acesso, na circulação ou na logística do canteiro.

15.4.2.2. O uso será restrito às funções provisórias que não exijam intervenções permanentes ou alterações na estrutura, nos acabamentos ou nas instalações da edificação.

15.4.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela conservação, limpeza e manutenção das edificações utilizadas, devendo:

15.4.3.1. Restituir as edificações em perfeitas condições de uso e acabamento ao término da execução da obra, conforme padrões de

qualidade estabelecidos no projeto e nos memoriais descritivos.

15.4.3.2. Reparar, substituir ou restaurar, às suas expensas, qualquer dano causado em razão do uso provisório, inclusive aqueles decorrentes de desgaste prematuro, impactos físicos ou utilização inadequada.

15.4.4. Nos casos de obras em edificações existentes, tais como reformas, restaurações, ampliações ou intervenções similares, em que o projeto preveja a utilização de ambientes já existentes ou que as limitações físicas do local não permitam a implantação de instalações provisórias adequadas, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, com a devida antecedência, solicitação formal de autorização para uso dos referidos espaços. O uso somente será permitido mediante anuência expressa da FISCALIZAÇÃO e deverá respeitar as condições de segurança, integridade dos ambientes e não interferência nas atividades da obra ou no cronograma estabelecido.

15.4.5. É expressamente vedado à CONTRATADA o uso de qualquer mobiliário, equipamento, utensílio, material permanente ou bens patrimoniais eventualmente existentes nas edificações ou ambientes utilizados como instalações provisórias. Caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, todos os recursos necessários para o funcionamento das instalações provisórias, sendo responsável por quaisquer danos ou extravios decorrentes do descumprimento deste subitem.

15.4.6. É vedada a utilização de qualquer edificação permanente como instalação provisória antes da anuência formal da FISCALIZAÇÃO, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

15.4.7. Eventuais custos adicionais decorrentes da adaptação, uso e posterior recuperação das edificações permanentes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer reembolso ou compensação por parte da CONTRATANTE.

15.5. Livro de ordem (diário de obras) e demais registros de obra

15.5.1. A CONTRATADA deverá preencher diariamente o Livro de Ordem (Diário de Obra), desde o envio da OS até a conclusão do contrato.

15.5.2. O preenchimento do diário de obras será realizado todos os dias através do portal Obras.gov, sob responsabilidade da CONTRATADA, e será verificado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

15.5.3. A cada dia, o diário de obras deverá ser preenchido, minimamente, com: número de funcionários presentes, atividades iniciadas, continuadas, paralisadas e concluídas, condições climáticas por período do dia, intercorrências, interferências, incidentes e acidentes, bem como qualquer decisão de obra que divirja do previsto nos projetos e anexos do edital.

15.5.4. Na impossibilidade de execução das atividades de obra, ou redução do desempenho, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, a causa e os períodos afetados deverão estar devidamente registrados no diário de obras, que serão avaliados pela FISCALIZAÇÃO para aprovação.

15.5.4.1. ATENÇÃO: EM CASO DE ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA, SOMENTE SERÃO ACEITAS AS JUSTIFICATIVAS REGISTRADAS EM DIÁRIO DE OBRAS E APROVADAS PELA FISCALIZAÇÃO.

15.5.5. O não preenchimento diário do Diário de Obras estará sujeito às sanções previstas por inexecução contratual.

15.5.6. Todo o registro da obra (diário de obra, documentos, registros fotográficos, ocorrências, esclarecimentos, reuniões, definições, medições, prorrogações, aditamentos, entre outros) deverá ser realizado através de plataforma digital (Obras.gov). O acesso ao sistema será disponibilizado pela CONTRATANTE.

15.6. Segurança e medicina do trabalho

15.6.1. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes, pela prevenção de incêndios e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e as determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

15.6.2. A CONTRATADA deverá designar um colaborador para acompanhar e adotar as medidas necessárias para atendimento de seus colaboradores acidentados ou acometidos por mal súbito.

15.6.3. A CONTRATADA deverá manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho e apresentar, sempre que necessário ou solicitado, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), condizente com as Normas Regulamentadoras e com a legislação vigente.

15.6.4. A CONTRATADA deverá manter a presença de engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, quando do cumprimento das ações/medidas de segurança e de eventual acompanhamento na execução das atividades de risco, conforme normas regulamentadoras e legislação vigente.

15.6.5. A CONTRATADA deverá manter a presença de técnico de segurança do trabalho, ou outro profissional qualificado para tal atribuição, para acompanhamento em tempo integral dos trabalhos em altura com a emissão da documentação técnica de segurança pertinente.

15.6.6. As ferramentas e demais utensílios utilizados no trabalho em altura deverão estar devidamente amarrados, de forma a minimizar o risco de queda de quaisquer elementos durante a realização dos serviços.

15.6.7. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter a sinalização e o isolamento dos locais de trabalho, inclusive, quando necessário, na via pública, de forma a prevenir danos pessoais ou materiais. Tais elementos devem atender rigorosamente a legislação e as normas pertinentes e aplicáveis.

15.6.8. Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e munidos de equipamentos e demais elementos de proteção adequados.

15.6.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

15.6.10. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos colaboradores da CONTRATADA.

15.7. Orientações técnicas para execução das obras

15.7.1. Os serviços a serem realizados e os materiais e as peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, como as do CREA/CONFEA, da ABNT, do CBPMESP, as NRs, as leis municipais, estaduais e federais e demais normas técnicas pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

15.7.2. A CONTRATADA deverá seguir os projetos, memoriais, planilhas e cronogramas. Em caso de divergência entre as peças, prevalecerão as definições em projetos e memoriais, devendo a CONTRATADA informar à FISCALIZAÇÃO para registro e/ou solução das desavenças.

15.7.2.1. A CONTRATADA, através de sua equipe técnica, deverá executar o objeto primando pela boa técnica e normas de engenharia, de forma a garantir o serviço executado, independentemente dos métodos e materiais previstos em projetos ou planilhas, desde que aprovados pela

FISCALIZAÇÃO.

15.7.2.2. Todas as adaptações ou alterações no projeto original, necessárias para uma melhor execução das obras, deverão ser previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO para análise. A aprovação, pela FISCALIZAÇÃO, apenas registra e autoriza sua execução, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade técnica por sua execução e pela solução adotada, tampouco torna a CONTRATANTE corresponsável pelas alternativas adotadas pela CONTRATADA.

15.7.2.3. Todas as alterações de projeto, mesmo que solicitadas pela CONTRATANTE (ou por ela aprovadas), não eximem a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela execução e pela solução adotada, devendo a CONTRATADA, em caso de discordância, reportar-se à CONTRATANTE, trazendo soluções técnicas que entenda mais apropriadas e, se mesmo assim persistir a desavença, registrá-la formalmente.

15.7.2.4. Todas as alterações no projeto original que ensejem na elaboração de um novo projeto executivo ou revisão do projeto original, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta emitir ART/RRT correspondente.

15.7.2.5. As dimensões para construção ou fornecimento de elementos previstos neste Termo de Referência deverão ser confirmadas in loco, sendo os desenhos apresentados apenas referências para fins de orçamento.

15.7.2.6. A CONTRATADA deverá avaliar os projetos e identificar possíveis omissões ou deficiências nos projetos (de definição ou da solução adotada), sob sua própria responsabilidade técnica, sempre trazendo soluções e reportando-se à FISCALIZAÇÃO.

15.7.2.7. Falhas ou omissões de projeto ou de planilha, identificadas no decorrer da obra, não servirão de pretexto para possíveis deficiências na

execução, ainda que os serviços tenham sido executados conforme projeto, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, assim que identificadas as incongruências, informar à CONTRATANTE previamente à sua execução.

15.7.3. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá manter, durante todo o decurso do contrato, constante controle de alterações (e versões) e registrar as mudanças em projeto (*as built*), independentemente da causa ou do agente gerador da alteração, devendo este ser apresentado à FISCALIZAÇÃO, parcialmente, sempre que ocorrer modificações no projeto original, e integralmente ao final do contrato, acompanhado de ART, devidamente preenchida e assinada.

15.7.4. Todos os materiais aplicados, principalmente os de acabamento (revestimentos, tintas, cores, metais, louças, etc) e de esquadrias (portas e janelas), bem como os equipamentos instalados, devem ser apresentados previamente à FISCALIZAÇÃO para aprovação.

15.7.5. Serviços executados com equipamentos, materiais, cores ou padrões não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, ainda que atendam as especificações previstas em projeto, poderão ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA refazê-los sem ônus à CONTRATANTE.

15.7.6. A CONTRATADA deverá realizar todo o controle tecnológico necessário aos processos construtivos, através de ensaios laboratoriais ou *in loco*, exigidos por normas técnicas ou solicitados pela CONTRATANTE, independentemente de sua inclusão no orçamento da obra. Os relatórios e/ou resultados dos ensaios deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO e registrados no portal de obras da CONTRATANTE.

15.7.7. Independentemente de previsão em projeto, sob sua própria responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá prever e executar sistema de drenagem provisória durante todo o decurso da obra, bem como conferir sua eficiência e evitar o carreamento de solo ou qualquer dano à terraplenagem.

15.7.8. Os equipamentos, quando submetidos à classificação de eficiência energética, deverão apresentar classificação de máxima eficiência energética, comprovadas através de etiquetagem ou certificação emitida por entidade credenciada pelo INMETRO. Casos de excepcionalidade deverão ser tratados com a CONTRATANTE.

15.7.9. No caso da utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, deverá ser apresentado comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMADEIRA da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em atendimento ao Decreto Estadual nº 66.819/2022. Nos casos de fornecedores de outros Estados, ou não cadastrados, deverá ser comprovada por meio idôneo a regularidade quanto à origem legal da madeira (ou derivado), nos termos das normas legais cabíveis.

15.7.10. No caso da utilização de produtos e subprodutos de origem mineral, deverá ser apresentado comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMINÉRIO, em atendimento ao Decreto Estadual nº 67.409/2022.

15.7.11. Quando da interrupção ou desativação, total ou parcial, de sistemas da infraestrutura predial, a CONTRATADA deverá observar a cautela técnica e realizar a comunicação prévia.

15.7.12. Sempre que nos projetos, planilhas ou memoriais for mencionado modelos ou marcas de materiais ou equipamentos, poderão ser aceitos materiais similares, de outras marcas, com equivalentes características técnicas e funcionais, de igual ou superior qualidade, principalmente referente à durabilidade, acabamento e disponibilidade de peças de reposição. Os materiais ou equipamentos deverão ser submetidos à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

15.8. Limpeza, asseio e conservação predial

15.8.1. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, manter limpos o local da obra e suas imediações, devendo, sempre que

necessário, promover ações que diminuam a sujeira (entulho, terra, poeira, etc.) dentro e em torno do canteiro de obras.

15.8.2. Para os serviços de pintura e de transporte de entulho, deverão ser previstas a devida proteção do piso e dos equipamentos do ambiente, de forma a prover a devida proteção contra eventuais respingos de tinta, de poeira e demais sujidades.

15.8.3. Quando da carga e do transporte de entulhos e demais materiais, deverão ser realizados de forma a não danificar as instalações construídas.

15.8.4. A CONTRATADA deverá promover, sem ônus à CONTRATANTE e até a entrega das chaves, a conservação predial necessária: das instalações, dos equipamentos e do paisagismo, incluindo quaisquer manutenções preventivas e corretivas para conservação da garantia do fornecedor/fabricante das instalações e dos equipamentos, bem como a irrigação, poda e limpeza de jardins e floreiras (na área do projeto e nos calçamentos externos).

15.9. Subcontratações

15.9.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

15.9.1.1. Serviços de caixilharia em geral;

15.9.1.2. Serviços de carpintaria, marcenaria e serralheria;

15.9.1.3. Serviços relativos aos sistemas de climatização.

15.9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.9.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente À CONTRATADA.

15.9.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.9.5. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

15.10. Horário de prestação dos serviços

15.10.1. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período das 08:00 às 18:00.

15.10.2. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no local e principalmente ao normal expediente dos colaboradores da CONTRATANTE.

15.10.3. A CONTRATADA deverá informar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sendo que tais serviços não acarretarão ônus adicional à CONTRATANTE.

15.10.4. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar, por escrito, à CONTRATANTE, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.

15.11. Fator chuva e demais paralisações

15.11.1. Todas as ocorrências em obra que impliquem em redução do ritmo, atraso ou paralisação da obra, deverão estar devidamente registradas no diário de obras, acompanhadas de imagens e/ou documentos comprobatórios, e submetidas à FISCALIZAÇÃO para avaliação.

15.11.2. As chuvas previsíveis, ou seja, aquelas cujo volume é igual ou inferior à média histórica (Inmet ou Cepagri/Unicamp), estão consideradas no custo e no prazo da obra, não sendo passíveis de aditamentos ou prorrogações.

15.11.3. As chuvas excepcionais e imprevisíveis (acima da média histórica) poderão ser submetidas à avaliação da FISCALIZAÇÃO para subsequente reequilíbrio contratual (preço e/ou prazo), desde que:

15.11.3.1. Estejam devidamente registradas no diário de obras, detalhando: seus efeitos (redução do ritmo, paralisação parcial ou paralisação total dos serviços); os períodos afetados; as atividades prejudicadas; e anotação específica nos diários subsequentes, caso a chuva tenha consequências em dias posteriores à sua ocorrência.

15.11.3.2. Sejam comprovadas, por meio de fotos registradas em diário de obras, as atividades afetadas pela chuva e as condições locais. Serão aceitas apenas as fotos registradas no diário de obras do portal obras.gov no dia da ocorrência. Fotos enviadas por outros meios ou registradas posteriormente não serão aceitas para fins de comprovação.

15.11.3.3. O volume diário das chuvas seja comprovadamente superior à média histórica do mês de incidência. A comprovação deve ser feita por meio de registros oficiais (Inmet, Cepagri/Unicamp) no local da obra (ou a estação meteorológica mais próxima), tanto da chuva registrada quanto da média histórica.

15.11.4. A CONTRATADA deverá apresentar, durante a execução contratual, pedido formal de prorrogação de prazo e/ou aditivo de valores ocasionados pelas chuvas, para avaliação da FISCALIZAÇÃO.

15.12. Orientações gerais

15.12.1. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes, faixas, isolamentos ou outra forma de proteção ou de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

15.12.2. A CONTRATADA deverá executar ligações provisórias (elétrica, hidráulica, telefonia e dados) eventualmente necessárias.

15.12.3. A CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.

15.12.4. A CONTRATADA deverá realizar todos os contatos, solicitações, requerimentos e demais comunicações necessárias junto aos órgãos públicos, concessionárias de água, energia ou quaisquer outras entidades responsáveis por serviços essenciais relacionados à execução da obra, incluindo possíveis interdições de vias públicas, sempre informando à FISCALIZAÇÃO para acompanhamento.

15.12.4.1. A CONTRATADA deverá providenciar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, todos os documentos, autorizações, vistorias ou regularizações perante os órgãos competentes, cabendo-lhes arcar com eventuais custos decorrentes dessas demandas, salvo disposição em contrário acordada entre as partes.

15.12.4.2. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo cumprimento de prazos, normas e exigências legais impostas por esses órgãos, respondendo por quaisquer atrasos, multas ou penalidades decorrentes do não atendimento a tais obrigações.

15.12.4.3. Em caso da necessidade de intervenção direta da CONTRATANTE em virtude de omissão da CONTRATADA, os custos incorridos serão deduzidos ou reembolsados pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras medidas contratuais ou legais cabíveis.

15.12.5. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, ou fornecidos pela CONTRATADA são de sua própria responsabilidade.

15.12.5.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.

15.12.6. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado.

15.12.7. A CONTRATADA deverá substituir qualquer produto, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação das instalações da CONTRATANTE ou que não atenda às necessidades do serviço contratado.

15.12.8. Quando julgar necessário, a CONTRATANTE poderá exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.

15.12.9. A CONTRATADA deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, a CONTRATANTE poderá fixar prazo menor.

16. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao fiscal do contrato.

- 16.1.1.** Cada medição corresponderá ao período que vai do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês de execução.
- 16.1.2.** A primeira e a última medição poderão ter períodos maiores ou menores, dependendo da data de início e término da obra.
- 16.2.** A primeira medição estará condicionada à entrega da documentação exigida para início da execução, prevista no subitem 15.1.
- 16.3.** Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados durante o período de medição e atestados pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela FUMEC, sendo para tanto considerada a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas dos projetos e memoriais descritivos.
- 16.4.** As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.
- 16.5.** Para a adequada comprovação dos serviços executados, a CONTRATADA deverá anexar documentos, relatórios, registros fotográficos e croquis na plataforma do obras.gov, na seção destinada à documentação da medição correspondente. A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de complementar a análise mediante solicitação de memórias de cálculo.
- 16.6.** A medição dos custos referentes à administração local será proporcional à execução financeira do contrato. Para isso, após a aprovação, pela Fiscalização, dos serviços executados na medição atual, será calculado o percentual correspondente dos serviços medidos em relação ao valor total da obra, excluindo-se os valores relativos à administração local.
- 16.7.** É vedada a antecipação de pagamento, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto quando a antecipação de pagamento propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação de serviço. (art. 145 da NLLC)

16.7.1. Somente será permitida a medição antecipada de serviço que atenda a TODOS os requisitos abaixo:

16.7.1.1. Seja relevante financeiramente, assim considerados os serviços da faixa A da curva ABC, ou seja, que, individualmente, façam parte do grupo dos serviços de maiores valores que, somados, representam 80% do valor da obra.

16.7.1.2. Possua, por praxe de mercado, fabricação e/ou montagem fora do local de instalação; ou que seja constatado, pela FISCALIZAÇÃO, que o local de instalação dificulta sua fabricação e/ou montagem.

16.7.1.3. Possua, comprovadamente, através de nota fiscal e/ou contrato de fornecimento/prestação de serviços, prazo de execução superior ao intervalo de medições, superando assim as despesas financeiras previstas no BDI da obra, o que justificaria a antecipação de pagamento.

16.7.1.4. Possua prazos de execução e conclusão que atendam ao cronograma físico do edital disponibilizado na pasta técnica.

16.7.1.5. Seja prestada, pela CONTRATADA, garantia adicional referente ao valor total do serviço a ser antecipado, nas mesmas condições da garantia da obra.

16.7.2. Na hipótese do subitem acima, atendidos todos os requisitos, a medição e subsequente pagamento estarão condicionados à comprovação do início do serviço, que deverá ser registrado em diário de obra, e, também, ao acompanhamento e atendimento dos compromissos firmados pela CONTRATADA.

16.7.3. O valor a ser medido antecipadamente será distribuído de forma que a última parcela não seja menor que 50% do valor do serviço. As demais parcelas serão distribuídas igualmente pelos demais períodos de execução do serviço.

16.7.3.1. A última parcela será medida somente após finalização do serviço,

atestada pela FISCALIZAÇÃO, no período de sua conclusão.

16.7.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de indeferir a antecipação de pagamento, ainda que atendidas todas as condições exigidas.

16.8. A medição deverá ser entregue à FUMEC após a conclusão do período aferido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. O prazo para conferência e processamento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da medição.

16.9. Os serviços, ainda que concluídos, poderão ser rejeitados, parcial ou totalmente, caso a FISCALIZAÇÃO identifique falhas visíveis de acabamento ou funcionalidade, devendo ser corrigidos para inclusão em medição posterior.

16.10. A medição não aprovada será devolvida pela FUMEC para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua reapresentação, para conferência e aprovação.

16.10.1. A medição reapresentada não poderá incluir serviços executados após o período medido.

16.11. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

16.12. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá enviar cronograma físico-financeiro atualizado.

17. PAGAMENTO

17.1. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

17.1.1. O prazo para análise e aprovação da nota fiscal é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento pela FUMEC.

17.1.2. Nos casos em que houver previsão legal para dedução de impostos (Lei Municipal 12.392/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005 e

alterações posteriores), o prazo para análise da documentação comprobatória é de 07 (sete) dias úteis e a nota fiscal só deverá ser emitida após a aprovação da documentação apresentada.

17.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.2. A nota fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

17.2.1. Além dos elementos comuns às notas fiscais, o endereço completo da obra, citando o nº do quarteirão, da quadra, do lote e o código cartográfico, quando for o caso. Esta informação poderá ser substituída pelo número de CNO da obra.

17.2.2. Número e período da medição.

17.2.3. No caso de dedução, indicação do valor dos materiais fornecidos à obra e o valor das subempreitadas já tributadas.

17.3. No caso de deduções, deverá ser entregue junto à nota fiscal:

17.3.1. Notas fiscais de compra de materiais adquiridos e entregues diretamente na obra no mês de competência.

17.3.2. Notas fiscais de simples remessa dos materiais fornecidos no mês de competência para a obra, acompanhado das correspondentes cópias das notas fiscais de compra, para comprovação dos preços.

17.3.3. Nota fiscal de serviços das subempreitadas do mês de competência, acompanhada do comprovante de pagamento dos impostos das respectivas subempreitadas.

17.3.4. Planilha resumo com os dados das deduções contendo o número da nota fiscal, nome do fornecedor, data de emissão e valor.

17.4. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

17.4.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de aprovação da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

17.4.1.1. Data de aprovação entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

17.4.1.2. Data de aprovação entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

17.4.1.3. Data de aprovação entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

17.5. A soma dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor total do contrato, incluindo suas alterações.

17.5.1. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela FUMEC, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, incluindo suas alterações.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será dividido em 03 (três) etapas: 1) **Entrega da obra**, na qual a FISCALIZAÇÃO atestará o término dos serviços, verificando falhas visíveis de acabamento ou funcionalidade; 2) **Recebimento provisório**, após verificação de pendências de cunho técnico, quais sejam a entrega de documentação técnica, a entrega das chaves e o atendimento ao relatório elaborado pela FISCALIZAÇÃO após vistoria minuciosa da obra entregue; 3) **Recebimento definitivo**, após verificação de pendências de ordem administrativa, contratual, fiscal e jurídica, incluindo apuração de possíveis infrações ocorridas durante a execução do contrato.

18.1. Entrega da obra

18.1.1. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar, quantas vezes forem necessárias, a limpeza geral de todas as dependências abrangidas pela obra, bem como a irrigação e poda dos jardins e floreiras incluindo calçamentos externos.

18.1.2. A obra deverá ser entregue completamente limpa, inclusive vidros, pisos e revestimentos que serão lavados, devendo qualquer vestígio de cola, tinta e de argamassa serem removidos, sob pena de serem substituídos. Atenção à perfeita execução da limpeza nas ferragens das esquadrias. Tudo quanto se refere a metais, maçanetas, entre outros, deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas. Elementos estruturais aparentes e de cobertura deverão estar limpos e livres de respingos de tinta, argamassa e qualquer objeto estranho às peças. Fitas adesivas, linhas, lonas plásticas e demais acessórios de acabamento e pintura deverão ser removidos. Todo o lixo e entulho deverão ser retirados do local da obra.

18.1.3. Deverão ser instaladas todas as sinalizações/comunicações necessárias, referentes a combate a incêndio, rotas de fuga, utilização de equipamentos como extintores, alarmes e sinalizadores.

18.1.4. Após a limpeza final, a CONTRATADA deverá comunicar a entrega da obra através de ofício, em papel timbrado e assinado pelo responsável técnico da obra, a ser encaminhado por e-mail à FISCALIZAÇÃO, para que esta, em até 10 (dez) dias úteis realize a vistoria da obra e, se aprovada, ateste sua entrega.

18.1.5. Será considerada obra entregue aquela que a FISCALIZAÇÃO atestar o término de todos os serviços nela previstos. Serviços inacabados ou com falhas visíveis de acabamento ou funcionalidade serão reprovados parcial ou totalmente.

18.1.6. Será considerado como último dia de execução de obra, a data da comunicação, pela CONTRATADA, da entrega da obra, atestada pela FISCALIZAÇÃO. Para fins de apuração de possíveis atrasos na execução da obra, esta data será confrontada com o prazo previsto de execução da obra.

18.1.7. Caso seja identificado algum serviço inacabado ou não aprovado pela FISCALIZAÇÃO, a nova data considerada será a da última comunicação da CONTRATADA, até que a FISCALIZAÇÃO ateste a entrega da obra, não servindo de pretexto para dedução do atraso os prazos utilizados pela FISCALIZAÇÃO nas vistorias não aprovadas.

18.1.8. A obra entregue e atestada pela FISCALIZAÇÃO ainda será objeto de avaliação minuciosa, com emissão de relatório técnico de vistoria e conformidade, para posterior recebimento.

18.2. Recebimento provisório

18.2.1. Após a entrega da obra, a CONTRATADA deverá oficializar à FUMEC o requerimento de vistoria para recebimento provisório, para que a FISCALIZAÇÃO, em até 20 (vinte) dias úteis, a depender da dimensão do projeto, elabore Relatório Técnico de Vistoria e Conformidade da Obra.

18.2.2. Para a vistoria, a ser realizada pela FISCALIZAÇÃO, com ou sem acompanhamento da CONTRATADA:

18.2.2.1. Todos os serviços deverão estar efetivamente finalizados, caso contrário, a visita será reagendada e o prazo para emissão do relatório reiniciado, a partir da nova comunicação da CONTRATADA;

18.2.2.2. Todos os ambientes deverão estar limpos e desobstruídos;

18.2.2.3. Todas as caixas d'água (de consumo e de reserva técnica de incêndio) devem estar preenchidas com o volume de projeto para testes e a ligações de água e esgoto definitivas finalizadas junto à concessionária;

18.2.2.4. Todos os quadros elétricos devem estar devidamente identificados, os disjuntores ligados para testes e a ligação definitiva finalizada junto à concessionária;

18.2.2.5. Todos os sistemas de segurança e monitoramento, bem como os

de detecção, alarme e combate a incêndio, devidamente instalados, identificados e prontos para testes;

18.2.2.6. Todos os sistemas de comunicação e lógica devidamente instalados e prontos para testes.

18.2.2.7. Todos os itens de manutenção periódica, ou que possuam prazo de validade determinado, tais como: elementos filtrantes (ar e água), sistemas de ventilação, renovação de ar e climatização, extintores, mangueiras de incêndio, limpeza de caixa d'água, entre outros, deverão ter seus prazos de validade cobertos por, no mínimo, 06 (seis) meses, a partir da data de comunicação da vistoria que atestar a conformidade da obra.

18.2.2.8. Caso algum dos subitens acima não seja atendido ou a FISCALIZAÇÃO seja impossibilitada de verificar algum serviço executado, a vistoria será reagendada e o prazo de emissão do relatório de conformidade reiniciado, considerando-se atraso o período até a nova comunicação da CONTRATADA.

18.2.3. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, às expensas da CONTRATANTE, desmontagens, ensaios (destrutivos, semidestrutivos e não destrutivos), ensaios laboratoriais, laudos, corpos de prova, documentação comprobatória, memórias de cálculo, registros fotográficos, entre outros que a FISCALIZAÇÃO julgar necessários, a fim de diligenciar possíveis inconformidades identificadas durante a vistoria, devendo a CONTRATANTE, às próprias expensas, recompor os objetos e locais afetados à situação inicial.

18.2.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o atendimento integral ao Relatório Técnico de Vistoria e Conformidade da Obra, contados a partir de seu envio pela FISCALIZAÇÃO ao PREPOSTO DA CONTRATADA.

18.2.4.1. Ao término do prazo, caso a CONTRATADA não tenha efetuado todas as correções apontadas em relatório, ou caso a FISCALIZAÇÃO julgue-

as insatisfatórias, será contabilizado o atraso até que as pendências sejam sanadas. Este atraso será somado à possível mora no prazo de execução da obra.

18.2.5. O objeto do contrato será recebido provisoriamente quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico (alínea “a” do inciso I do Art. 140 da NLLC). Desta forma, a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)** fica condicionado a:

18.2.5.1. A completa desmobilização de canteiro e retirada de entulho e outros descartes de obra;

18.2.5.2. O atendimento de todas as pendências relatadas na vistoria, inclusive limpeza de obra;

18.2.5.3. A apresentação do Livro de Ordem (diário de obras) até a data da última vistoria que atesta o atendimento ao subitem anterior;

18.2.5.4. A entrega de projetos *as built* (no mínimo 1 via digital de todas as pranchas que compõem a pasta técnica com indicação das alterações e controle de versões datadas) acompanhados da respectiva ART;

18.2.5.5. A entrega de AVCB/CLCB, emitido pelo Corpo de Bombeiros, válido por 01 (um) ano, de edificação desabitada (sem brigada de incêndio), conforme IT01/19 do CBPMESP; e juntada da documentação entregue ao Corpo de Bombeiros (laudos, atestados, relatórios, formulários, protocolos e ARTs). **ATENÇÃO:** os prazos do CBPMESP para vistoria e emissão de AVCB/CLCB devem ser considerados ainda para a emissão do TRP, não podendo transpor ao prazo de verificação do TRD;

18.2.5.6. A entrega de manuais de instalação e utilização, bem como as notas fiscais e/ou termos de garantia de todos os equipamentos instalados no edifício com os respectivos contatos das empresas fornecedoras/fabricantes (quando aplicável);

18.2.5.7. A entrega de relatório e certificado de limpeza de caixas d'água realizada por empresa especializada (quando aplicável). O certificado deve conter identificação das caixas higienizadas, data da higienização e data de validade da limpeza. O relatório deve conter, além das informações do certificado, o descritivo do processo de limpeza, o produto saneante utilizado e relatório fotográfico;

18.2.5.8. A entrega de laudo de estanqueidade das instalações de gases inflamáveis emitido e assinado por profissional habilitado (quando aplicável);

18.2.5.9. A apresentação de comprovante de pagamento/quitação das faturas de água e elétrica até a data da conclusão da obra, incluindo o período necessário para adequações ao relatório de conformidade;

18.2.5.10. A entrega de, no mínimo, 02 (duas) cópias de todas as chaves necessárias para utilização do edifício, devidamente identificadas, bem como senhas de administração de sistemas de segurança e de comunicação (quando aplicável).

18.2.5.11. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para atendimento das exigências e entrega da documentação supracitada, contados a partir do ateste, pela FISCALIZAÇÃO, do atendimento ao relatório de vistoria e, caso não atendido, será contabilizado atraso.

18.3. Recebimento Definitivo

18.3.1. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (alínea “b” do inciso I do Art. 140 da NLLC). Assim, a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)** se dará no prazo de até 03 (três) meses a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, período em que a CONTRATADA deverá quitar quaisquer pendências contratuais.

18.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.3.3. Durante o prazo para recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá quitar quaisquer pendências contratuais, administrativas, fiscais e jurídicas que porventura sejam identificadas pela CONTRATANTE. Também neste período, será apurada, pela CONTRATANTE, possíveis infrações cometidas pela CONTRATADA no decorrer da execução do contrato, assegurados o contraditório e ampla defesa.

18.3.4. Após o recebimento definitivo, com solicitação formal da CONTRATADA, a FUMEC emitirá Atestado de Capacidade Técnica da obra, contendo: dados do contrato; planilha quantitativa dos serviços executados; datas de início e final da obra, sendo estas, a emissão da OS e do TRP, respectivamente; possíveis infrações e penalidades ocorridas no contrato; e os responsáveis técnicos apresentados na licitação e/ou durante a execução da obra (não serão aceitos responsáveis técnicos ou participação de outros profissionais apresentados após a conclusão da obra).

18.3.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos por lei ou em contrato.

18.3.6. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de garantia, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, e, em caso de vícios, defeitos ou incorreções identificadas, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

19. GARANTIA PÓS-OBRA

19.1. A CONTRATADA será responsável, pelo prazo de 05 (cinco) contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por reparar, corrigir, reconstruir ou substituir quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas neste período.

19.2. Durante o período de garantia pós-obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento e/ou preposto para comunicação dos vícios encontrados. Todos os atendimentos deverão ter forma de registro e acompanhamento por todas as partes envolvidas.

19.2.1. Em caso de alteração do preposto ou do canal de atendimento, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE os novos dados de contato, sendo de sua responsabilidade assegurar a continuidade e a regularidade da comunicação entre as partes.

19.3. Para o fluxo de acionamento e atendimento da garantia pós-obra, ficam definidos os seguintes AGENTES DA CONTRATANTE:

19.3.1. Proprietário do imóvel: Fundação Municipal para Educação Comunitária

19.3.2. Responsável pelo uso: Fundação Municipal para Educação Comunitária

19.3.3. Usuário: funcionário, servidor, ou responsável local, lotado na unidade entregue.

Assistência Técnica

19.4. Faz parte da garantia pós-obra a prestação de assistência técnica da edificação, instalações e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA ou por empresa terceirizada subcontratada sob sua responsabilidade.

19.5. A assistência técnica compreende: a avaliação, pela CONTRATADA, de quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas durante o período da garantia pós-obra; o subsequente reparo, correção, reconstrução ou substituição dos elementos afetados; a orientação e, se necessário, treinamento dos usuários quanto às instalações e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA; a intermediação entre a CONTRATANTE, ou os AGENTES DA CONTRATANTE, e os demais fornecedores ou fabricantes das instalações e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA que prestarão suas respectivas garantias.

19.6. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de assistência técnica em até 05 (cinco) dias úteis da abertura do chamado, devendo neste período: vistoriar o local; avaliar as necessidades; apresentar relatório com os problemas identificados, as respectivas soluções e o prazo de execução de cada uma das tarefas, devendo este (o prazo de execução) não ultrapassar 10 (dez) dias úteis contados da abertura do chamado.

19.6.1. A data de abertura do chamado é a data da comunicação da CONTRATANTE ou dos AGENTES DA CONTRATANTE à CONTRATADA (através do canal de atendimento fornecido ou preposto).

19.7. A ordem de atendimento dos chamados será conforme prioridade, determinada pela CONTRATADA ou seus AGENTES.

19.8. Nos 03 (três) primeiros meses da garantia pós-obra, itens de reposição fornecidos e/ou instalados pela CONTRATADA deverão ser substituídos sempre que necessário, sem custos à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA investigar o ocorrido, evitando recorrências.

19.8.1. Consideram-se itens de reposição aqueles em que há recorrente necessidade de substituição, seja por tempo de vida útil do componente, desgaste natural ou por normas técnicas ou de vigilância sanitária. Por exemplo: lâmpadas, fusíveis, baterias, pilhas, elementos lubrificantes, elementos filtrantes (de água, ar condicionado ou exaustão), entre outros.

19.9. Os prazos de garantia não previstos em edital, deverão atender à norma ABNT NBR 17170 vigente no momento da emissão do TRD.

19.10. A CONTRATANTE estará isenta de qualquer tipo de cobrança por parte da CONTRATADA, exceto no caso em que comprovadamente se configure mau uso por parte da CONTRATANTE ou de seus AGENTES.

19.11. Caso seja comprovado o mau uso por parte da CONTRATANTE ou seus AGENTES, a CONTRATADA ainda será responsável por vistoriar, avaliar as necessidades do local e apresentar o relatório. Além disso, deverá apresentar, juntamente ao relatório, o orçamento para realização dos serviços não cobertos pela garantia devido ao mau uso.

19.12. A CONTRATANTE poderá aprovar o orçamento e autorizar a CONTRATADA a iniciar os serviços ou realizar as manutenções com recursos próprios, seguindo as orientações apresentadas no relatório da CONTRATADA, sem prejuízo à garantia pós-obra.

19.12.1. No caso de aprovação do orçamento, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para conclusão das manutenções, contados da autorização de início dos respectivos serviços.

19.12.2. A fonte de recursos e processo de pagamento dos orçamentos aprovados serão previamente informados à CONTRATADA.

19.12.3. A não aprovação do orçamento e realização das manutenções pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA da garantia pós-obra em sua integralidade, inclusive dos elementos reparados pela própria CONTRATANTE, exceto nos casos em que comprovadamente os serviços tenham sido executados em desacordo com o relatório apresentado pela CONTRATADA.

19.13. Quando o vício, defeito ou incorreção colocar em risco a integridade física dos usuários do edifício, o atendimento e solução, ainda que provisória, deverá ocorrer em, no máximo, 24h do momento da comunicação.

19.13.1. A solução definitiva deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação.

19.14. Caso a CONTRATADA deixe de atender aos chamados da CONTRATANTE, não conclua os serviços nos prazos estipulados ou os execute de forma insatisfatória, a CONTRATANTE poderá, independentemente de notificação prévia, executar a cláusula de manutenção corretiva prevista na garantia contratual e executar os serviços com recursos próprios ou por terceiros por ela contratados. Tal medida não implicará na perda das garantias contratuais ou legais aplicáveis, permanecendo a CONTRATADA sujeita às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

Campinas, 06 de fevereiro de 2026

Elaboração

Bruno Aramaki
Chefe de Setor

Aprovação

Orlando Finardi Klein
Diretor de Engenharia e Obras